

CONTRATO N.º 008/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa ROBERTO FUKUMARU LÚCIO LTDA., para aquisição e instalação de reservatório de 250 m³ em PRFV.

Processo n.º 3.847/25

Pregão Eletrônico n.º 068/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF n.º 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 292.690.798-21, e Felipe de Oliveira Giambartolomeo, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 445.911.638-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ROBERTO FUKUMARU LÚCIO LTDA., com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza n.º 2.592 - apto. 303 - bloco A no bairro Canasvieira em Florianópolis-SC., inscrita no CNPJ sob n.º 21.230.916/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial Roberto Fukumaru Lúcio, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 042.668.888-05, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo n.º 3.847-6/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de reservatório de 250 m³ em PRFV, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 26 de novembro de 2025 - Pregão Eletrônico n.º 068/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/32 e 86, respectivamente, do processo administrativo n.º 3.847-6/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e

demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal n.º 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 466.660,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após medição mensal da DAE S.A., mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando efetivação do serviço.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1. Se a base de cálculo do ISS não for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí); e Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.12. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8.2. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.2.1. O Gestor do contrato reunirá TODA a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para conferência dos mesmos.

8.2.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **relatório** para o GESTOR do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- v- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S.A., poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, e
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 03 (três) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial n.º: 8.6.1.01 - Orçamento AC-0161 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Diretoria de Obras, Conservação e Operações.

14.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de

todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 26 de janeiro de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.02.11 10:28:04 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.01.28
17:42:19 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21



Documento assinado digitalmente

FELIPE DE OLIVEIRA GIAMBARTOLOMEO

Data: 27/01/2026 16:12:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE DE OLIVEIRA GIAMBARTOLOMEO

GERENTE DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA

CPF/MF: 445.911.638-30



Documento assinado digitalmente

ROBERTO FUKUMARU LUCIO

Data: 18/02/2026 07:47:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

b) p/contratada:

ROBERTO FUKUMARU LÚCIO LTDA.

ROBERTO FUKUMARU LÚCIO.

DIRETOR COMERCIAL

CPF/MF: 042.668.888-05

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: ROBERTO FUKUMARU LÚCIO LTDA.

CONTRATO N.º: 008/2026.

OBJETO: Aquisição e instalação de reservatório de 250 m³ em PRFV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 26 de janeiro de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804**

Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2026.01.29 14:55:04 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.02.11 10:29:01 -03'00'

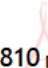
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

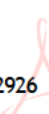
CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**  Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.02.11 10:29:35 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821**  Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026 01 28 17 42 42 -0300'

Nome: **Felipe de Oliveira Giambartolomeo**

Cargo: **Gerente de Planejamento de Engenharia**

CPF/MF: **445.911.638-30**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
FELIPE DE OLIVEIRA GIAMBARTOLOMEO
Data: 27/01/2026 16:10:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PELA CONTRATADA: ROBERTO FUKUKARU LÚCIO LTDA.

Nome: **Roberto Fukumaru Lúcio**

Cargo: **Diretor Comercial**

CPF/MF: **042.668.888-05**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ROBERTO FUKUMARU LUCIO
Data: 16/02/2026 09:06:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura:

ULISSES

NICIOLI

JUNIOR:29269

079821

Assinado de forma
digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.01.28
17:42:58 -0300

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Felipe de Oliveira Giambartolomeo**

Cargo: **Gerente de Planejamento de Engenharia**

CPF/MF: **445.911.638-30**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

FELIPE DE OLIVEIRA GIAMBARTOLOMEO
Data: 27/01/2026 16:01:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO LUIS
FERREIRA**
Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2026.01.26
08:00:17 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Leonado César Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO CESAR FRANCO PUTTINI
Data: 26/01/2026 07:51:37 -0300
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição e instalação de um reservatório de 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) em PRFV - Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro**, com retardante de chamas (barramento de 2 metros de altura a partir da base), escada tipo marinheiro com guarda-corpo, escotilha estanque de inspeção e limpeza, tubulações de entrada e saída de água com flanges PN10, dreno de limpeza, pescador interno e pintura no padrão DAE (conforme imagem anexa), destinado à **Estação de Tratamento de Água - ETA Anhangabaú (ETA-A), situada à Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto s/n.º - Anhangabaú, Jundiaí - SP, CEP.13.208-250**, pertencente à DAE S.A., para ampliação e modernização da infraestrutura operacional do Parque da Uva.

O fornecimento inclui **fabricação, transporte, carga, descarga, içamento, instalação, fixação e testes de estanqueidade**, bem como o **fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários** à perfeita execução dos serviços.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à **ampliação e modernização da infraestrutura operacional do Parque Antônio Carbonari (Parque da Uva)** durante eventos, garantindo maior segurança operacional, ampliação da reserva de água tratada e adequação às demandas de abastecimento.

A escolha do **reservatório em PRFV** com barramento antichamas, escotilha de limpeza, dreno e pescador interno, escada tipo marinheiro com guarda-corpo e estrutura não translúcida justifica-se por suas características de **alta resistência mecânica e química, durabilidade, baixo custo de manutenção e conformidade com as normas de segurança e desempenho aplicáveis a sistemas de tratamento de água**.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de um reservatório em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro), com capacidade de 250 m³, destinado ao armazenamento de água tratada.

O reservatório deverá ser de câmara única, possuir barramento antichamas (faixa de 2 metros de altura em todo o perímetro a partir da base), e escotilha de acesso para limpeza com diâmetro de Ø600 mm, dreno de limpeza, pescador interno e estrutura não translúcida, confeccionada em resina ortoftálica, própria para água potável.

Deverá conter proteção UV, véu de poliéster, barreira química composta por no mínimo 900g/m² de vidro, manta de gramatura entre 300 e 450 g/m², tecido de fios entre 600 e 900 g/m² e rovings de filamento contínuo de 1.110 g/km, 2.200 g/km e 4.000 g/km. O conjunto deverá receber pintura no padrão DAE (desenhos anexos).

Também deverá ser instalada uma escada tipo marinheiro com guarda-corpo, permitindo o acesso até o ponto de interligação/entrada do reservatório, de forma a garantir segurança e facilidade para futuras manutenções.

As interligações hidráulicas deverão ser flangeadas PN10, fabricadas pelos processos HAND LAY UP, SPRAY UP, HOOP CHOPPED e FILAMENT WINDING. O reservatório deverá estar dimensionado para entrada de água com pressão de 18 m.c.a. (180 kPa), com resistência a ventos de até 45 m/s, cargas sísmicas, e teste de estanqueidade comprovado. Coeficientes para pressão externa, vento, flambagem e compressão de no mínimo 5. O alongamento máximo admissível deverá ser de 0,001 mm/mm, e o tampo deverá apresentar resistência mínima de 113 kgf por 10x10 cm² (carga pontual) ou 200 kgf/m² (carga distribuída).

A CONTRATADA deverá armazenar corpos de prova (bolachas) extraídos dos pontos de instalação de flanges, para verificação da sequência de laminação, conforme teste de queima ASTM D-2584.

O conjunto deverá ser fornecido pronto para operação, incluindo todos os acessórios necessários, em conformidade com as especificações técnicas e o projeto executivo aprovado pela DAE S.A. Após a instalação e montagem do reservatório, deverá ser realizado teste de estanqueidade final, com acompanhamento e aprovação da fiscalização da DAE S.A.

A CONTRATADA deverá apresentar à DAE S.A., para aprovação prévia, um **Plano de Inspeção e Testes (PIT)**, contendo o cronograma detalhado de fabricação, montagem e ensaios de qualidade. O PIT deverá prever a realização das seguintes inspeções e verificações, com a devida **liberação da fiscalização da DAE S.A.** antes da continuidade das etapas produtivas:

- Recepção e armazenamento de insumos/materiais;
- Pré-montagem e fabricação (flanges e bocais, peças e acessórios, cilindro, tampo e fundo, traçagem e demais componentes);
- Teste de Queima (ASTM D-2584);
- Teste de Dureza Barcol;
- Teste de Sensibilidade à Acetona;
- Teste de Estanqueidade;
- Inspeção visual e dimensional;
- Pintura;
- Acessórios avulsos e sobressalentes; e
- Liberação final.

O PIT deverá permitir inspeções presenciais na fábrica, inclusive sem aviso prévio, garantindo à fiscalização da DAE S.A. o livre acesso aos processos de fabricação e montagem do reservatório. Nenhuma etapa poderá ser concluída, oculta ou liberada sem a aprovação formal da fiscalização.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O reservatório deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- Volume útil: **250 m³**;
- Material: **PRFV (Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro)** com retardante de chamas e processo de filamento contínuo;
- Classe de pressão: **PN10**;
- Saídas e entradas **flangeadas PN10 em PRFV, diâmetro Ø150**;
- **Tubo flangeado PN10 em PRFV**, diâmetro Ø150, “vertical” (para interligar na entrada), juntamente com as curvas e demais peças necessárias;
- **Diâmetro nominal** do reservatório: **Mínimo 4,75 m e máximo 5,50 m**;
- **Altura máxima** do reservatório: **15 m (quinze metros)**;
- **Tampo com resistência mínima** de 113 kgf por 10x10cm² (carga pontual) ou 200 kgf/m² (carga distribuída);
- **Fundo plano**;
- **Escada externa tipo marinho** com guarda-corpo e plataforma de acesso (para possibilitar manutenção no ponto de entrada);
- **Escotilha de inspeção e limpeza (diâmetro Ø600mm)** com tampa estanque e a 50 cm da base;
- **Barramento antichamas**, formando uma faixa de 2 metros de altura em todo o perímetro, partindo da base, conforme normas de segurança aplicáveis;
- **Pintura externa no padrão DAE** (vide desenho e especificações em anexo);
- **Fornecimento de 12 fixadores/chumbadores para ancoragem na base de concreto**, conforme orientação do projeto estrutural da fundação;
- **Transporte até a ETA-A (Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto s/n.º - Anhangabaú em Jundiaí - SP), descarregamento, içamento (vertical/horizontal), montagem e instalação** no local indicado

pela fiscalização da DAE. **Toda a responsabilidade pelo frete (carreta, batedores, autorizações, etc.) é da CONTRATADA.**

- Fornecimento **do gabarito dos pontos de fundação** para ancoragem junto ao bloco de concreto;
- **Testes de estanqueidade e funcionamento** realizados na presença da fiscalização.
- **NORMAS DE REFERÊNCIA:** ASME RTP1/2017; BS 4994/1987; ASTM D3299 e D4097.
- A CONTRATADA deverá fornecer **memorial de cálculo e relatório fotográfico das etapas de fabricação**, juntamente com cronograma detalhado do processo, **permitindo inspeções da fiscalização da DAE, inclusive sem aviso prévio**, para aferição da sequência de laminação, recolhimento de amostras e checagem das demais etapas produtivas.

Caso seja necessário visita técnica ao local de entrega e instalação, entrar em contato através do e-mail: felipe.giambartolome@daejundiai.com.br, para agendamento da visita.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será executado sob o **regime de empreitada por preço global, na modalidade pregão eletrônico**, abrangendo fornecimento, transporte (frete até a ETA-A), içamento, montagem, e instalação do reservatório completo sobre a base de concreto.

As **interligações hidráulicas** nos pontos de **entrada e saída pré-existent**s do reservatório serão de responsabilidade da DAE S.A.

O prazo total para fabricação e entrega na ETA-A será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da **emissão da Ordem de Compra** pela DAE. O descumprimento do prazo pode acarretar sanções e multas de até 15% do valor global do contrato. O **prazo para execução da instalação e montagem será definido pela DAE S.A.**, conforme o cronograma de obras e as condições operacionais da ETA-A, a contar da emissão da Ordem de Compra.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações da DAE Jundiaí**, que designará um **Fiscal de Contrato** e um **Gestor**, responsáveis pelo acompanhamento técnico, validação de medições, inspeções, relatórios de execução e recebimento do objeto.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única (28 DDL)**, mediante **Relatório de Entrega/Instalação** emitido pela fiscalização da DAE, após verificação da conformidade do material e da instalação com as especificações contratuais.

Não serão admitidos adiantamentos ou pagamentos parciais antes da conclusão total dos serviços. A NFe deverá ser encaminhada ao e-mail nfe@daejundiai.com.br, com data de vencimento 28 dias após a emissão da Nota, que só poderá ser emitida após a liberação pela fiscalização da DAE S.A.

VIII. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa licitante deverá comprovar:

- Registro **ativo** no CREA, com responsável técnico compatível com a atividade;
- ART de **fabricação, transporte e instalação** do reservatório;
- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em fornecimento e instalação de reservatórios em PRFV por filamento contínuo, **com volume individual igual ou superior a 100 m³**;
- **Declaração** de conformidade com as normas ABNT NBR 13210, NBR 7821 e NBR 15527, ou equivalentes aplicáveis à fabricação de reservatórios de PRFV.

IX. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será pelo **menor preço global, por pregão eletrônico**, observadas as especificações técnicas deste Termo de Referência e os requisitos mínimos de qualificação técnica e jurídica exigidos no edital. O preço global deverá ser composto pelo preço de fabricação do reservatório, transporte/frete, carga/descarga e instalação do mesmo.

X. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto ocorrerá em três etapas:

- **Relatório de Entrega/Instalação:** após a entrega e devida instalação do reservatório no local definido, mediante verificação pela fiscalização da DAE e execução de teste de estanqueidade;
- **Termo de Recebimento Provisório:** 15 (quinze) dias após emissão da NFe, que só poderá ser emitida após a instalação do reservatório;
- **Termo de Recebimento Definitivo:** 90 (noventa) dias após a emissão da NFe.

XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Da CONTRATADA:

- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- Cumprir integralmente o contrato e o cronograma aprovado;

- Garantir a segurança e integridade do local durante a execução;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou falhas detectadas no período de garantia ou durante o processo de fabricação, transporte e montagem;
- Manter ARTs atualizadas e responsáveis técnicos qualificados durante toda a execução.

Da CONTRATANTE (DAE S.A. - Jundiaí):

- Fornecer acesso e condições para execução dos serviços;
- Fiscalizar o atendimento das especificações;
- Fiscalizar a instalação e fixação do reservatório;
- Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto (conforme critérios de medição e pagamento);
- Fornecer o projeto e as orientações técnicas necessárias.

XII. GARANTIAS E CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE AMOSTRAS

O fornecedor deverá garantir o reservatório pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) meses** contra defeitos de fabricação, materiais e montagem.

A DAE poderá solicitar, a seu critério, **catálogo técnico, amostra ou laudo de ensaio** que comprove a conformidade do produto às normas especificadas, como condição para habilitação ou homologação da proposta vencedora.

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA / CONTROLE	RESPONSABILIDADE:
Atraso na entrega ou montagem	Média	Alto	Fiscalização definirá cronograma compatível e aplicará penalidades contratuais.	CONTRATADA
Não conformidade técnica do reservatório	Baixa	Alto	Exigir laudos, catálogos e ARTs antes da instalação.	CONTRATADA
Falhas na estanqueidade após montagem	Baixa	Alto	Teste de estanqueidade obrigatório antes do recebimento definitivo.	CONTRATADA
Dificuldade de acesso ao local de instalação	Baixa	Médio	Planejamento logístico prévio e vistoria técnica.	DAE E CONTRATADA
Variação de preços de mercado	Média	Médio	Atualização de estimativa com base em cotações recentes antes da licitação.	DAE

ANEXO VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue ao Gestor do contrato com antecedência suficiente para que toda a documentação seja consolidada e encaminhada à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo imprescindível que este encaminhamento à referida Seção ocorra com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da prestação dos serviços.

Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.

No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.

- Relação de Empregados (RE) e respectivas funções que atuarão no contrato;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Das páginas de identificação, foto (se houver) e contrato de trabalho atual, com a função compatível;
- Ordem de Serviço: Conforme preceitua a NR 1, específica para as atividades de mapeamento, elaboração de documentação e educação, entregue a cada funcionário;
- Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR): Conforme Portaria SEPRT n.º 6.730, que inclui o gerenciamento de riscos ocupacionais no capítulo 1.5 da NR 1. O PGR deve contemplar os riscos inerentes às atividades da empresa, especialmente os riscos psicossociais e ergonômicos associados ao trabalho técnico e administrativo;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Conforme preceitua a NR 7, devidamente assinado pelo Médico do Trabalho coordenador;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para a função, se o caso;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (Certificado individual);
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12 (Certificado é individual) e treinamento para soldador, se o caso;

- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- Análise de risco;
- Plano de Rigging (ou Plano de Içamento);
- Certificado de treinamento de atividade de movimentação de cargas (Rigging) conforme preceitua na NR 18, respeitando as determinações do Anexo I - Capacitação: carga horário, periodicidade e conteúdo programático de acordo com o equipamento/ atividade a ser desenvolvida;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.



Documento assinado digitalmente

ROBERTO FUKUMARU LÚCIO

Data: 16/02/2026 08:55:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>